



DESPACHO

Nº 51/P/2015

06 de janeiro

1 - Nos termos previstos nos nº.s 2 e 3 do artigo 31º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, compete ao dirigente máximo, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, decidir sobre o montante máximo dos encargos relativos a trabalhadores.

2 - Nos termos previstos no nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de setembro [aplicado por força do nº 2 e 3 do artigo 42º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho], compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

- a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou;
- b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
- c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.

a) Recrutamento

Os encargos relativos ao recrutamento englobam todos os postos de trabalho vagos e não ocupados no mapa de pessoal, inclusive os postos de trabalho cujos procedimentos concursais já se encontram a decorrer, assim, determino que o montante máximo a dispender com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Santarém seja de 94.872.32€ (noventa e quatro mil oitocentos e setenta e dois euros e trinta e dois cêntimos). De salientar que a verba a afetar a esta rubrica está devidamente orçamentada.

b) Alterações do posicionamento remuneratório

De acordo com o disposto nos nº.s 1 e 2 do artigo 38º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro é vedada a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 2º da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro. As valorizações e outros acréscimos remuneratórios abrangem alterações de posicionamento remuneratório, progressões, promoções, nomeações ou graduações em categoria ou postos superiores aos detidos, atribuição de



prêmios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim que excedam os limites fixados no artigo nº 39º do mesmo artigo, entre outros.

c) Prêmios de desempenho

Tendo em conta o acima exposto no cumprimento do preceituado na lei, determino a não atribuição de prêmios de desempenho em 2015.

O presente despacho é tornado público por afixação em local próprio na autarquia e na respetiva página eletrónica.

Paços do Município de Santarém, 06 de Janeiro de 2015

O Presidente da Câmara

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves